



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADOR



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº002/2025

Lido no Expediente de
Sessão 17/09/2025
1º Secretária
Andressa

Lei 529
APROVADO
EM 23/10/25
Presidente

Dispõe sobre: A responsabilidade do contratado pela garantia de solidez e segurança de obras públicas e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RR, e estabelece sanções em caso de descumprimento.

O VEREADOR, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 190, Parágrafo Único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre, encaminha para apreciação e votação dos nobres Vereadores o seguinte **Projeto de Lei**.

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Alto Alegre, a responsabilidade das empresas contratadas para execução de obras públicas e serviços de engenharia quanto à garantia de sua solidez, segurança e funcionalidade.

Art. 2º O contratado, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsável pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como pela sua manutenção e reparos necessários, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.

Art. 3º A constatação de vícios, defeitos ou qualquer inadequação que comprometa a solidez, segurança ou funcionalidade da obra dentro do prazo de garantia obrigará o contratado a realizar, sem ônus para o Município, os reparos e correções no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação oficial.

§ 1º A notificação será feita por escrito, com detalhamento dos vícios ou defeitos, assegurando à empresa o direito de manifestação e inspeção da obra no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Em casos de urgência ou risco iminente à segurança pública, o prazo para reparos poderá ser reduzido, conforme avaliação técnica da autoridade competente.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o contratado às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADOR



I – Multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado ao erário e à coletividade;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, até que sejam reparados integralmente os danos e cumpridas as obrigações contratuais.

Art. 5º As sanções previstas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A fiscalização, notificação e aplicação das sanções previstas nesta Lei serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou órgão equivalente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 16 de setembro de 2025.



FABIO DA SILVA COSTA
Vereador-Presidente/CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADOR



JUSTIFICATIVA


A presente proposição legislativa visa reforçar a responsabilidade das empresas contratadas para a execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município de Alto Alegre/RR, especialmente no que se refere à garantia de solidez, segurança e funcionalidade das estruturas entregues à Administração Pública.

A iniciativa se fundamenta na necessidade de proteger o interesse público, o patrimônio municipal e a segurança da população, diante de recorrentes situações em que obras recém-concluídas apresentam vícios construtivos, falhas técnicas ou degradação precoce. Tais ocorrências geram prejuízos ao erário, comprometem a prestação de serviços públicos e colocam em risco a integridade física de usuários e servidores.

A proposta está em consonância com o art. 618 do Código Civil, que estabelece a responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança da obra por cinco anos, bem como com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das garantias exigidas em contratos administrativos. Ao regulamentar essa responsabilidade no âmbito local, o Município exerce sua competência legislativa suplementar, prevista no art. 30, II da Constituição Federal.

Além disso, o projeto prevê sanções proporcionais e graduadas para os casos de descumprimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme os princípios constitucionais do devido processo legal e da legalidade administrativa.

Trata-se, portanto, de medida necessária, legítima e juridicamente adequada para fortalecer a governança pública, garantir a qualidade das obras municipais e promover maior responsabilidade por parte dos contratados.



FABIO DA SILVA COSTA
Vereador Presidente/CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ORDEM DO DIA: - PROJETO DE LEI Nº 002/2025, de autoria do Vereador FABIO DA SILVA COSTA, que dispõe sobre: A RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO PELA GARANTIA DE SOLIDEZ E SEGURANÇA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E ESTABELECE SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

REQUERIMENTO

OUTROS

()

(X)

()

()

()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
03 – ADEMAR DE MELO C.FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
07 –	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
08 – KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11 - FABIO DA SILVA COSTA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SALA DAS SESSÕES, EM: 23 DE OUTUBRO DE 2025

FABIO DA SILVA COSTA
Ver. Presidente – CMAA

SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Ver. Vice Presidente – CMAA

ANDRESA S.SILVEIRA
Ver. 1ª Secretaria-CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADORA



Projeto de Lei nº. 002/2025, de 21 de Maio de 2025.

Lido no Expediente de
Sessão 05/06/2025
1º Secretária
Andressa

APROVADO
EM 18/06/2025
Presidente

Dispõe sobre: Proíbe a contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06- Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providencias.

A VEREADORA, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 190, Parágrafo Único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre, encaminha para apreciação e votação dos nobres Vereadores o seguinte **Projeto de Lei**.

Art. 1º – Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre/RR, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Federal nº 11.340/2006- Lei Maria da Penha:

Art. 2º – Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.

Art. 3º – Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal:

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, em 21 de Maio de 2025

Andressa Silveira Machado
ANDRESSA SILVEIRA MACHADO
Vereadora 1ª Secretária/CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O combate e a prevenção à violência contra a mulher são um dever do Estado, sendo este o principal fundamento do projeto de lei que proponho para ser analisado por este Parlamento. Esse enfrentamento deve ser proposto em caráter de urgência, pois os índices de violência só aumentam, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que divulgou em março de 2025, o canal Disque 100 e Ligue 180 do Governo Federal, registrando 105.821 denúncias de violência contra mulher no ano passado, os dados correspondem a cerca de 12 denúncias por hora. Desse total, 72% (75.894 denúncias) se referem à violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo ação ou omissão que causarem mortes, lesões, sofrimentos físicos, abusos sexuais ou psicológico. Ainda, contabiliza-se nesta lista danos morais e patrimoniais.

É imprescindível se comprometer com o enfrentamento à violência de gênero, pois desde 2016 que a ONU declarou a violência contra a mulher como uma pandemia, que lançada sob o contexto da pandemia da covid-19, a 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostra mais uma vez que a violência de gênero não tem freio: os homicídios dolosos de mulheres e os feminicídios tiveram crescimento no primeiro semestre de 2020 em comparação com o mesmo período do ano passado. Entre os homicídios dolosos, quando há a intenção de matar, o número de vítimas do sexo feminino aumentou de 1.834 para 1.861, um acréscimo de 1,5%. Já as vítimas de feminicídio foram de 636 para 648, aumento de 1,9%. Os dados foram compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, baseados em informações das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social.

Gabinete da Vereadora, em 21 de Maio de 2025.

Andressa Silveira Machado
ANDRESSA SILVEIRA MACHADO
Vereadora 1ª Secretária/CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO **ORDINÁRIA** DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ORDEM DO DIA - **PROJETO DE LEI Nº 002/2025**, de autoria da Vereadora ANDRESA SILVEIRA MACHADO, que dispõe sobre: PROIBE A CONTRATAÇÃO, DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.304/2006- LEI MARIA DA PENHA, POR PARTE DO PODER PUBLICO MUNICIPAL, BEM COMO IMPEDE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	()
PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE RESOLUÇÃO	()
REQUERIMENTO	()
OUTROS	()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	<u>X</u>	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	<u>X</u>	_____
03 – CANDIDO JOSÉ LIRA	<u>X</u>	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	<u>X</u>	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	<u>X</u>	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	<u>X</u>	_____
07 – VALDENIR SOARES ALVES	<u>X</u>	_____
08 – KAUAN SOUZA DE OLIVEIRA	<u>X</u>	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	<u>X</u>	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	<u>X</u>	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	<u>X</u>	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 18 DE JUNHO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
Ver. Presidente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Ver. Vice Presidente – CMAA


ANDRESA S.MACHADO
Ver.1º Secretaria-CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADORA



Projeto de Lei nº. 002/2025, de 25 de Fevereiro de 2025.

Lido no Expediente de

Sessão 27/02/2025

1º Secretária

Andressa Silveira

APROVADO

EM 13/03/2025

Presidente

Dispõe sobre: Institui O Dia Municipal do TUXAUA no Município de Alto Alegre/RR.

A VEREADORA, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 190, Parágrafo Único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre, encaminha para apreciação e votação dos nobres Vereadores o seguinte **Projeto de Lei**.

Art.1º.- Fica Instituído o "DIA MUNICIPAL DO TUXAUA" a ser comemorado anualmente no dia 22 de Abril no Município de Alto Alegre/RR.

Art. 2º. – O Dia Municipal do Tuxaua passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Alegre/RR.

Art. 3º. – Serão promovidas e apoiadas atividades educativas, culturais e comemorativas para marcar o Dia Municipal do Tuxaua, com o principal objetivo de valorizar a liderança tradicional das Comunidades Indígenas do Município de Alto Alegre/RR.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora, em 25 de Fevereiro de 2025.

Sandriely Fernandes Cunha
SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Vereadora Vice Presidente/CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Municipal do Tuxaua no Município de Alto Alegre/RR, com o objetivo de reconhecer e valorizar a importância e a liderança da figura do Tuxaua, que desempenha um papel fundamental na preservação cultural, na mediação de conflitos e na representação política de sua Comunidade.

Quanto ao dia escolhido, 22 de Abril, é para fazermos uma junção comemorativa a alusão de uma data histórica que se comemora o descobrimento do Brasil, e que na época do descobrimento já existia a presença de povos indígenas com as lideranças de Tuxauas.

Dessa forma solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei;

Gabinete da Vereadora em, 25 de Fevereiro de 2025.

Sandriely Fernandes Cunha
SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Vereadora Vice Presidente/CMAA



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MARÇO DE 2025.

ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 002/2025, de autoria da Vereadora, SANDRIELY FERNANDES CUNHA, Que Dispõe sobre: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TUXAUA no Município de Alto Alegre/RR.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI
PROJETO DE RESOLUÇÃO
REQUERIMENTO
OUTROS

()
(X)
()
()
()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	_____	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	_____X_____	_____
03 – CANDIDO JOSÉ LIRA	_____X_____	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	_____X_____	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	_____X_____	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	_____X_____	_____
07 – VALDENIR SOARES ALVES	_____X_____	_____
08 – KAUAN SOUZA DOS SANTOS	_____X_____	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	_____X_____	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	_____X_____	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	_____X_____	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 13 DE MARÇO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
Ver. Presidente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Ver. Vice Presidente – CMAA


ANDRESA S. SILVEIRA
Ver. 1º Secretário-CMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.


APROVADO
EM 13/03/2025
Presidente

Lido no Expediente de
Sessão 27/02/2025
1º Secretária
Andresa Silveira

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$ 446.720,61 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte reais e sessenta e um centavos) distribuídos as seguintes dotações:

14 07 00		Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher		
396	08.422.0030.4020.0000 3.1.90.11.00 500 100 000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos GERAL	100.000,00 F.R.: 1 500 0000	
397	08.422.0030.4020.0000 3.1.90.13.00 500 100 000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não Vinculados de Impostos GERAL	15.000,00 F.R.: 1 500 0000	
398	08.422.0030.4020.0000 3.3.90.14.00 500 100 000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES DIÁRIAS - CIVIL Recursos não Vinculados de Impostos GERAL	5.000,00 F.R.: 1 500 0000	
399	08.422.0030.4020.0000 3.3.90.30.00 500 100 000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos GERAL	50.000,00 F.R.: 1 500 0000	
400	08.422.0030.4020.0000 3.3.90.39.00 500 100 000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos GERAL	49.100,18 F.R.: 1 500 0000	
401	08.422.0030.4020.0000 4.4.90.52.00 500 100 000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos GERAL	46.620,43 F.R.: 1 500 0000	
407	08.422.0030.4020.0000 3.3.90.36.00 500 100 000	GESTÃO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos GERAL	60.000,00 F.R.: 1 500 0000	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

15	08	00	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEF. CIVIL		50.000,00
402	06.182.0031.3041.0000	3.1.90.11.00	Gestão das ações de segurança pública, trânsito e defesa civil	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
	500	100 000	Recursos não Vinculados de Impostos GERAL		
403	06.182.0031.3041.0000	3.1.90.13.00	Gestão das ações de segurança pública, trânsito e defesa civil	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
	500	100 000	Recursos não Vinculados de Impostos GERAL		F.R.: 1 500 0000
404	06.182.0031.3041.0000	3.3.90.14.00	Gestão das ações de segurança pública, trânsito e defesa civil	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
	500	100 000	Recursos não Vinculados de Impostos GERAL		F.R.: 1 500 0000
405	06.182.0031.3041.0000	3.3.90.30.00	Gestão das ações de segurança pública, trânsito e defesa civil	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	500	100 000	Recursos não Vinculados de Impostos GERAL		F.R.: 1 500 0000
406	06.182.0031.3041.0000	3.3.90.39.00	Gestão das ações de segurança pública, trânsito e defesa civil	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	500	100 000	Recursos não Vinculados de Impostos GERAL		F.R.: 1 500 0000

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
19	04.122.0004.3002.0000	3.3.90.48.00	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	-74.250,00
	500	100 012	Recursos não Vinculados de Impostos MANUT. SEC. ADMINISTRAÇÃO		F.R. Grupo: 1 500 0000
21	04.122.0004.3003.0000	3.1.90.04.00	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-50.000,00
	500	100 012	Recursos não Vinculados de Impostos MANUT. SEC. ADMINISTRAÇÃO		F.R. Grupo: 1 500 0000
03	01	00	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
29	20.605.0005.3005.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MATERIAL DE CONSUMO	-30.000,00
	500	100 013	Recursos não Vinculados de Impostos MANUT. SECRE. AGRICULTURA		F.R. Grupo: 1 500 0000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

03	01	00	SECRETARIA DE AGRICULTURA					
32			20.605.0005.3009.0000	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		-5.000,00		
			3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL			F.R. Grupo:	1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			100 000	GERAL				
33			20.605.0005.3009.0000	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		-50.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			100 000	GERAL				
06	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
199			15.451.0002.3007.0000	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS		-5.000,00		
			3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL			F.R. Grupo:	1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			100 009	MANUT. SEC. DE OBRAS				
206			15.451.0002.3008.0000	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS		-15.000,00		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo:	1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			100 009	MANUT. SEC. DE OBRAS				
07	01	00	GABINETE DO PREFEITO					
242			04.122.0017.3011.0000	GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO		-44.100,00		
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(C.F. Grupo:			1 500 0000	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			100 026	GESTÃO GABINETE PREFEITO				
08	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FINANÇAS E FAZEND					
251			04.123.0018.3013.0000	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E		-100.000,00		
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			F.R. Grupo:	1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			100 019	MANUT. SECRET. PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
09	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
267			27.812.0019.1005.0000	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESPORTES		-19.980,19		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			100 020	CONTRA PARTIDA DE CONVÊNIO ESPORTE				
278			27.812.0019.3023.0000	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESPORTES		-5.000,18		
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(C.F. Grupo:			1 500 0000	
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			100 021	MANUT. SECRET. DE ESPORTE				
11	02	00	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
339			08.244.0022.4019.0000	GESTAO DAS ACOES VINCULADAS AO RECURSO FUNDO NA		-15.750,00		
			3.3.50.43.06	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			F.R. Grupo:	1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			100 000	GERAL				



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

12	01	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
363	18.541.0024.3027.0000		GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-26.640,24		
	4.4.90.52.00		Recursos não Vinculados de Impostos		F.R. Grupo:	1 500 0000
	500		MANUT. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE			
	100 022					
366	18.541.0024.3028.0000		GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-6.000,00		
	3.1.90.13.00		Recursos não Vinculados de Impostos		F.R. Grupo:	1 500 0000
	500		MANUT. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE			
	100 022					

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

WAGNER DE

OLIVEIRA

NUNES:44726791

249

Assinado de forma digital

por WAGNER DE OLIVEIRA

NUNES:44726791249

Dados: 2025.02.27
11:36:39 -04'00'

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre(RR),
Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 446.720,61 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte reais e sessenta e um centavos), em razão das recentes demandas orçamentárias surgidas em decorrência da aprovação, ao final do exercício de 2024, das seguintes leis:

- Lei nº 490/24, que autoriza a criação da casa do autista no âmbito do Município de Alto Alegre (RR) dá outras providências;
- Lei nº 494/24, que dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do município de Alto Alegre/RR e dá outras providências.

A criação dessas novas secretarias é fruto do compromisso desta Administração Municipal em atender às demandas específicas dos segmentos representados: mulheres e autistas. A formalização de estruturas administrativas que contemplem essas áreas tem a finalidade de promover políticas públicas efetivas, bem como propiciar serviços e programas alinhados às necessidades da população.

Entretanto, a sanção dessas leis ocorreu em dezembro de 2024, quando o Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2025 já se encontrava aprovado e em fase final de consolidação. Por essa razão, não houve a possibilidade de previsão prévia dos recursos necessários para a instalação e funcionamento das novas secretarias no Orçamento em vigor.

Assim, faz-se imprescindível a abertura deste Crédito Especial, no montante já referido, para que seja possível:

1. Garantir estrutura administrativa adequada, contemplando custos com pessoal, encargos sociais, contratação de serviços e aquisição de materiais necessários ao início das atividades de cada secretaria;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

2. Viabilizar a implementação de programas e projetos elaborados de acordo com as atribuições legais das novas pastas;
3. Assegurar a regular execução orçamentária, de modo a evitar prejuízos ao desenvolvimento das políticas públicas pretendidas para o bem-estar da população de Alto Alegre.

Diante do exposto, confio que Vossas Excelências reconhecerão a importância e a urgência desta matéria, aprovando com celeridade o Projeto de Lei anexo que autoriza a abertura de Crédito Especial por Anulação no valor total de R\$ 446.720,61, indispensável para a efetivação das estruturas recém-criadas e para o bom funcionamento da máquina pública municipal.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

WAGNER DE
OLIVEIRA
NUNES:447267912
49

Assinado de forma digital
por WAGNER DE OLIVEIRA
NUNES:44726791249
Dados: 2025.02.27 11:10:00
-04'00'

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
ADMINISTRAÇÃO



SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MARÇO DE 2025.

ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 002/2025, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, Que Dispõe sobre: ABRE NO ORÇAMENTO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE LEI
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 REQUERIMENTO
 OUTROS

()
 (X)
 ()
 ()
 ()

VOTAÇÃO

VEREADOR	SIM	NÃO
01 – ANGELA SOUSA FARIAS	_____	_____
02 – AUGUSTINHO PEDROSO	_____X_____	_____
03 – CANDIDO JOSÉ LIRA	_____X_____	_____
04 – DERIVON DA COSTA BARROS	_____X_____	_____
05 – NILSON SOUZA DOS SANTOS	_____X_____	_____
06 – RADAMES PEREIRA DE MELO	_____X_____	_____
07 – VALDENIR SOARES ALVES	_____X_____	_____
08 – KAUAN SOUZA DOS SANTOS	_____X_____	_____
09 – ANDRESA SILVEIRA MACHADO	_____X_____	_____
10 - SANDRIELY FERNANDES CUNHA	_____X_____	_____
11 - FABIO DA SILVA COSTA	_____X_____	_____

SALA DAS SESSÕES, EM: 13 DE MARÇO DE 2025


FABIO DA SILVA COSTA
 Ver. Presidente – CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
 Ver. Vice Presidente – CMAA


ANDRESA S. SILVEIRA
 Ver. 1º Secretario-CMAA